



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

Sexta-feira • 27 de Março de 2026 • Ano XIV • Nº 5064

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Atas	02 a 04
Contratos	05 a 16
Decretos	17 a 19
Editais	20 a 25
Portarias	26 a 27
Resoluções	28 a 31
Termos Aditivos	32 a 32



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atas



MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - ARP. Nº 22/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2026**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.09061946265 PROCADM.PMP

Objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS E ITENS DE PREMIAÇÃO.

Assinatura da Ata: 19/03/2026.

Vigência: 12 (doze) meses a contar da assinatura.

Valor Global Registrado: R\$:35.362,50 (trinta e cinco mil trezentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos).

Empresa adjudicada e homologada: INDÚSTRIA DE BOLAS TITA LTDA - CNPJ:17.952.607/0001-74.

Fundamentação Legal: Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Gustavo de Alencar Freitas
Secretário de Planejamento e Gestão
Portaria Nº 13.240/2025



**MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO-AL**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 02/2026
Processo Administrativo Nº 2025.23091111220.PC.PMP
Tipo: AQUISIÇÃO
CONDUTOR: LUIZ GUSTAVO COSTAS SANTOS
Data de Publicação: 06/03/2026 09:06:26

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 25/03/2026 09:46:35
FONES ABAFADORES DE RUÍDOS**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: plasticor	Modelo: plasticor
Descrição: FONES ABAFADORES DE RUÍDOS Tecnologia de Cancelamento de Ruído: O abafador precisa utilizar uma tecnologia avançada de cancelamento de ruído para filtrar e reduzir os ruídos indesejados, proporcionando um ambiente mais calmo e tranquilo. Design Ergonômico e Almofadas Macias: O design ergonômico do abafador e as almofadas precisam ser macias para garantir o conforto durante o uso prolongado, evitando desconfortos e pressões na cabeça. Ajuste Personalizado: ajustável para se adaptar a diferentes tamanhos de cabeça, garantindo um encaixe seguro e confortável. Material Durável e Resistente: Fabricado com materiais de alta qualidade, o abafador precisa ser durável e resistente, ideal para suportar o desgaste diário e acompanhar o usuário em suas atividades. Portabilidade: dobrável e compacto, facilitando seu transporte em mochilas ou bolsas. Indicação de Uso: para crianças, adolescentes com autismo ou hipersensibilidade sensorial que buscam reduzir a sobrecarga auditiva em ambientes barulhentos e melhorar sua experiência de bem-estar. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:- Redução de ruído: até 21dB - Tamanho: ajustável para crianças e adultos- Hastes: flexíveis e dobráveis- Espuma: macia, confortável e hipoalergênica- Material: plástico ABS almofadas em PU- Indicação: autismo, TDAH, foco, sono, estudo, shows, fogos, aviões, locais barulhentos.			
Quantidade: 250		Valor Unit.: 64,20	Valor Total: 16.050,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 BELETABLA COMERCIO E SOLUCOES	513	62.742.164/0001-41	174,96	64,20		Sim
2 PROSPER PRODUTOS E SERVICOS	878	31.582.712/0001-90	174,00	64,70	0,78	Sim
3 RS COMERCIO E SERVICOS LTDA	506	39.408.503/0001-36	174,96	73,00	12,83	Sim
4 Y K DA S CAVALCANTE	642	51.910.385/0001-65	174,46	73,99	1,36	Sim
5 SG EMPREENDIMENTOS COMERCIAIS	595	48.859.538/0001-82	174,96	77,20	4,34	Sim
6 64.833.900 CARLOS FELLIPE DE	375	64.833.900/0001-00	174,96	77,30	0,13	Sim
7 ALWAYS CLEAN DISTRIBUIÇÃO DE	713	62.786.558/0001-00	174,90	79,00	2,20	Sim
8 RPS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	672	02.889.655/0001-98	174,60	160,00	102,53	Sim
9 VICKY SUPPLY PAPELARIA E COMERCIO	985	37.769.137/0001-15	173,00	163,00	1,88	Sim
10 ANTARES COMERCIO E	882	51.226.647/0001-77	174,00	164,00	0,61	Sim
11 ROTA66 DIESEL E IMPLEMENTOS LTDA	162	56.391.449/0001-82	174,96	164,97	0,59	Sim
12 JOVE DISTRIBUICAO E SERVICOS LTDA	934	64.278.303/0001-53	174,96	168,86	2,36	Sim
13 ALFA VÉRTICE COMERCIO ATACADISTA	663	60.424.559/0001-70	174,00	174,00	3,04	Sim
14 60.370.647 HELLEN RODRIGUES	092	60.370.647/0001-37	174,00	174,00	0,00	Sim
15 AC DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	463	44.348.582/0001-77	174,96	174,96	0,55	Sim
16 JOÃO FRANCISCO DUARTE ME	665	13.322.188/0001-36	175,75	175,75	0,45	Sim
17 SMS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	459	25.235.133/0001-78	200,00	200,00	13,80	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
BELOC LTDA	062	55.549.887/0001-63	174,96	58,90		Sim



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO
SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

**MUNICÍPIO DE PENEDO
PENEDO-AL**

GUSTAVO DE ALENCAR
FREITAS:04267510431
510431

Assinado de forma digital por GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS:04267510431
Dados: 2026.03.25 11:16:43 -03'00'

AUTORIDADE: GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS

Contratos

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

Grau de sigilo
#PUBLICO

I – Das Partes

CONTRATANTE – MUNICIPIO DE PENEDO pessoa JURÍDICA de direito público constituída sob a forma MUNICÍPIO, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº. 12.243.697/0001-00, com sede PENEDO, ALAGOAS, neste ato representada, nos termos dos seus estatutos sociais, por RONALDO PEREIRA LOPES, BRASILEIRO, Cédula de Identidade nº 01491332768 DETRAN/AL, CPF/MF nº 123.590.764-34, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**.

CONTRATADA – **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, regendo-se pelo Estatuto atualmente vigente, situada na SBS Quadra 04, Lote 3/4, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 00.360.305/0001-04, neste ato representada, nos termos de seus atos constitutivos e conforme instrumento de mandato que integra o presente contrato, por ANTONIO JOSE DE MELO NETO, brasileiro, Cédula de Identidade nº 00600673605 DETRAN/AL, CPF/MF nº. 036.598.664-07; doravante denominada simplesmente **CAIXA**.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços, que se rege pelas cláusulas seguintes.

II – Do Objeto

CLÁUSULA PRIMEIRA – Constitui objeto deste Contrato a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de recebimento, processamento, tratamento e prestação de contas dos documentos de arrecadação emitidos pela CONTRATANTE por meio da arrecadação híbrida.

Parágrafo Primeiro – A solução de Arrecadação Híbrida permite à CONTRATANTE o recebimento das guias de arrecadação via:

I – código de barras, padrão Febraban, nos canais contratados da rede de atendimento da CONTRATADA

II – QR Code (PIX), nos canais das instituições participantes do arranjo PIX, conforme regulamentação vigente do Banco Central do Brasil (Resolução BCB nº 1, de 12 de agosto de 2020).

Parágrafo Segundo - O serviço ora contratado abrange a arrecadação dos tributos municipais e estaduais, multas de trânsito oriundas de infrações ao Código de Trânsito Brasileiro (CTB) – conforme Portaria SENATRAN nº 985/2022, além de taxas e demais receitas públicas cuja cobrança se dá por documento de arrecadação padrão FEBRABAN e demais normativos aplicáveis.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

38.495 v003 micro

1

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

III – Do Tratamento e Proteção de Dados

CLÁUSULA SEGUNDA - As Partes se comprometem a cumprir a legislação brasileira sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados, incluindo-se a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), considerando a necessidade de compartilhamento de dados pessoais para a realização do serviço de arrecadação.

Parágrafo Primeiro - A realização do tratamento dos dados pessoais deve seguir as seguintes instruções fornecidas pela CONTRATANTE à CAIXA:

I - A coleta, o armazenamento, o compartimento e o tratamento dos dados das partes integrantes desta relação jurídica serão realizados exclusivamente para as finalidades a que se destina o presente instrumento, não podendo utilizá-los para outros fins econômicos e/ou comerciais divergentes, nem transferi-los a qualquer terceiro, exceto se expressamente autorizado.

II - Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo Segundo – A Caixa, como Operadora, tratará os dados pessoais somente para executar as suas obrigações contratuais, ou seja, recebimento e tratamento de documentos de arrecadação de tributos municipais e estaduais, além de multas de trânsito, taxas e demais receitas públicas em nome da conveniente através da rede de atendimento da CAIXA.

Parágrafo Terceiro – As Partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento dos dados poderão ser revogadas a qualquer momento pela respectiva pessoa natural, mediante simples requerimento, e, portanto, se comprometem a informar uma a outra a respeito de eventuais revogações de consentimento, a fim de que as devidas medidas sejam tomadas.

Parágrafo Quarto - A CAIXA está ciente de que, igualmente, deve se adequar à Lei – LGPD, cumprindo as suas determinações e aplicando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, protegendo desta forma a CONTRATANTE e a relação contratual.

Parágrafo Quinto - Na ocorrência de qualquer incidente, especialmente quando houver vazamento no tratamento dos dados que manuseia, a CAIXA fica obrigada a notificar imediatamente a CONTRATANTE e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados, conforme Art. 48 da Lei – LGPD.

Parágrafo Sexto – A CONTRATANTE se compromete a cumprir toda a Legislação aplicável sobre a segurança da informação, privacidade e proteção de dados, especialmente em relação à necessidade de obter consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, se for o caso.

IV – Das Obrigações da CONTRATANTE

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATANTE deverá realizar os ajustes necessários em seus sistemas de processamento de dados, conforme documentação técnica disponibilizada pela CONTRATADA, visando à correta implantação da solução de Arrecadação Híbrida, que permite a liquidação de documentos por meio de código de barras e QR Code – PIX (Pagamento Instantâneo).

Parágrafo Primeiro - As despesas necessárias para o desenvolvimento e implantação da liquidação das guias via PIX serão assumidas pelas partes dentro da competência e âmbito de cada uma.

Parágrafo Segundo - Os documentos de arrecadação devem possuir datas de vencimento distribuídas durante o mês, evitando-se, assim, grande fluxo de clientes/usuários nos canais autorizados para recebimento.

Parágrafo Terceiro - Os créditos oriundos de transações realizadas via PIX, por meio de transferência direta para a conta vinculada à chave PIX da CONTRATANTE, que não estejam associados à liquidação de documentos de arrecadação emitidos no âmbito deste contrato, não serão considerados como arrecadação formal e, portanto, não serão processados como documentos de arrecadação ou incluídos nos relatórios de prestação de contas gerados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATANTE será responsável pela emissão e disponibilização dos documentos de arrecadação contendo código de barras e QR Code aos contribuintes.

CLÁUSULA QUINTA – Para arrecadação via Código de Barras (Padrão Febraban), compete a CONTRATANTE incluir todas as orientações ao contribuinte relativas ao recebimento do documento, compatível com o código de barras, inclusive data de vencimento e detalhamento de valores, permitindo a automação dos serviços de arrecadação por parte da CAIXA.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE deverá informar à CAIXA qualquer alteração que for realizada em seu documento padrão de arrecadação, podendo ser solicitado massa de testes para uma nova homologação dos documentos pela CAIXA.

CLÁUSULA SEXTA – Para arrecadação via QR Code Dinâmico, a CONTRATANTE deverá encaminhar à CONTRATADA, via API ou arquivo de remessa no padrão Febraban CNAB 750, todas as informações necessárias à geração e manutenção do QR Code Dinâmico, conforme o Manual de Integração respectivo.

Parágrafo Único - A CONTRATANTE poderá solicitar alterações ou cancelamentos de QR Codes Dinâmicos, desde que não tenham sido liquidados.

CLÁUSULA SÉTIMA – Para arrecadação via QR Code Estático, compete à CONTRATANTE a geração e emissão, conforme os padrões técnicos estabelecidos pelo Banco Central do Brasil e pelas diretrizes operacionais do arranjo PIX, conforme o Manual de Integração da CAIXA respectivo.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

Parágrafo Único – É responsabilidade da CONTRATANTE garantir que os dados inseridos na geração do QR Code Estático estejam corretos, atualizados e em conformidade com os parâmetros definidos para a arrecadação.

CLÁUSULA OITAVA - A CONTRATANTE deve determinar a chave PIX vinculada à conta CAIXA para geração e manutenção de QR CODE, vinculada também ao recebimento da arrecadação e mantê-la ativa e vinculada à conta CAIXA durante a vigência do convênio.

Parágrafo Único – É permitida a alteração da chave Pix vinculada à conta CAIXA do convênio de arrecadação para recebimento dos recursos desde que formalizado por meio de ofício protocolado ou com confirmação de entrega, caso disponibilizado via e-mail.

CLÁUSULA NONA – A CONTRATANTE, nas arrecadações por código de barra e via QR Code:

(x) não autoriza a CAIXA a receber tributos, multas, taxas e demais receitas após o vencimento, com exceção de documentos com vencimento em finais de semana e feriados nacionais, para os quais será acatado o pagamento no primeiro dia útil após o vencimento, sem cobrança de encargo.

() autoriza a CAIXA a receber tributos, multas, taxas e demais receitas devidas, sem cobrança de quaisquer acréscimos ao cliente/usuário independentemente do vencimento, ficando sob responsabilidade da CONTRATANTE a cobrança dos encargos dos documentos pagos com atraso, no mês subsequente.

Parágrafo Primeiro – No caso de ocorrer crítica referente ao vencimento do documento na arrecadação com código de barras, a regra a ser utilizada para o parâmetro da arrecadação deverá estar prevista no código de barras dos documentos e acordada entre as partes, seja por meio dos manuais técnicos da CONTRATANTE ou através deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo – Nos recebimentos via QR Code PIX, as críticas de recebimento serão realizadas conforme regras do arranjo PIX, previstas na geração do QR Code com tal previsão de limitação de prazo de recebimento.

Parágrafo Terceiro – Para os casos de não autorização de recebimento após vencimento, a CONTRATANTE providencia a emissão de novo documento com os encargos devidos e disponibiliza ao contribuinte.

CLÁUSULA DÉCIMA – A CONTRATANTE é responsável pelas declarações, cálculos, valores, multas, juros, correção monetária e outros elementos consignados nos documentos de arrecadação ou encaminhados para geração do QR Code, devendo a CAIXA recusar o recebimento quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

I – O documento de arrecadação for impróprio;

II – O documento contiver emendas, rasuras e/ou quaisquer impeditivos para leitura do código de barras e/ou do QR Code.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

WhatsApp CAIXA 0800 104 0104

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A CONTRATANTE fica obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o lançamento de débito no extrato de conta corrente do cliente/usuário ou recibo próprio emitido pelo canal para os recebimentos realizados nos canais Internet Banking CAIXA e Autoatendimento/Arquivo Eletrônico.

Parágrafo Único - Para os recebimentos realizados na Rede Lotérica e nos Correspondentes CAIXA AQUI, fica a CONTRATANTE obrigada a aceitar como comprovante de pagamento o recibo emitido pelo terminal do atendente.

I – Para os recebimentos realizados no canal Correspondente CAIXA AQUI não há guarda nem entrega à CONTRATANTE do documento físico arrecadado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - A CONTRATANTE efetuará o cancelamento do pagamento, com a consequente reabertura do valor devido, para valores já repassados, quando a CAIXA comprovar, por meio de dossiê, que houve quitação irregular.

Parágrafo Único – Na ocorrência do *caput*, a CAIXA efetuará o lançamento de acerto, com comunicação à CONTRATANTE, na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Nona.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A CONTRATANTE tem o prazo de 48 horas, após a recepção das informações contendo os registros do movimento arrecadado, para solicitar à CAIXA a regularização de eventuais inconsistências verificadas no meio magnético.

Parágrafo Único – A CONTRATANTE autoriza a CAIXA a fragmentar os documentos físicos objeto deste Contrato conforme a seguir:

I – 10 anos após a data da arrecadação para os documentos de arrecadação de multas de trânsito;

II – 90 dias após a data da arrecadação para os demais documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A CONTRATANTE se compromete com a realização das retenções e dos devidos repasses ao ente federado de vinculação incidentes sobre pagamentos efetuados à CAIXA decorrentes da prestação do serviço de arrecadação de documentos, na forma prevista na Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 e legislação em vigor, e no envio do Comprovante Anual de Retenção à CAIXA.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATANTE é responsável pela verificação do seu enquadramento em relação à obrigatoriedade de retenção de tributos, conforme o Art. 2º-A da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012.

Parágrafo Segundo – A CONTRATANTE deverá enviar à CAIXA o Documento de Arrecadação de recolhimento dos valores retidos para crédito ao ente federal de vinculação e/ou o recibo de envio de informações de retenções de IRRF na EFD-REINF, ou documento similar, mensalmente, contendo as seguintes “Informações Adicionais”: Razão Social, CNPJ, Base de Cálculo da retenção:

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

WhatsApp CAIXA 0800 104 0104

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

I – As informações devem ser replicadas anualmente no detalhamento do Comprovante Anual de Retenção para fins de comprovação dos valores retidos na fonte junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Terceiro – Nos casos em que os documentos de que trata o Parágrafo Segundo não forem enviados dentro dos limites estabelecidos pela legislação, os valores correspondentes à retenção na fonte que caberia à CONTRATANTE deverão ser pagos à CONTRATADA juntamente com as tarifas.

Parágrafo Quarto – A retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) será realizada de forma automática para os convênios que adotarem a cobrança automática de tarifa.

I – O cálculo da retenção de IRRF é realizado de forma automática e considera o valor total da tarifa por canal contratado, de acordo com o *float* de cobrança de tarifa do contrato, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta.

II – Para fins de pagamento de tarifa, será aplicado o regime de retenção pelo valor líquido, ou seja, o valor da tarifa será debitado já descontado o IRRF. O recebimento dos valores líquidos seguirá as mesmas condições e fluxos operacionais estabelecidos neste contrato para o recebimento de tarifas.

V – Das Competências e Responsabilidades da CAIXA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica vedado o recebimento de tributos, multas, taxas e demais receitas por meio de cheques, em qualquer modalidade, seja nominal, cruzado, administrativo ou ao portador, visando garantir maior segurança, liquidez imediata e mitigação de riscos operacionais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Para viabilizar a arrecadação por meio de QR Code, a CAIXA disponibilizará à CONTRATANTE o Manual de Integração contendo todas as especificações necessárias para o desenvolvimento ou adaptação dos sistemas da CONTRATANTE, de modo a permitir o correto processamento dos dados e geração dos QR Codes conforme os padrões exigidos.

Parágrafo Único – A CAIXA deverá manter o Manual de Integração atualizado, incluindo os requisitos técnicos mínimos para a implementação da solução de QR Code – PIX nas guias de arrecadação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Para a arrecadação por meio de documentos com código de barras, as regras padronizadas de geração do documento e tratamento da prestação de contas estão previstas neste instrumento e manual específico da FEBRABAN, o “Layout Padrão de Arrecadação/Recebimento com Utilização do Código de Barras”, disponibilizado na área de “FEBRABAN” - “Serviços” da página da federação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Na arrecadação de multas de trânsito, deve-se observar o disposto na Portaria SENATRAN nº 985/2022, segundo a qual cabe à Instituição a retenção e o repasse de 5% (cinco por cento) do valor arrecadado de cada multa ao Fundo Nacional de Segurança e Educação de Trânsito – FUNSET.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

WhatsApp CAIXA 0800 104 0104

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

Parágrafo Primeiro – O processamento das arrecadações de multas de trânsito por infração ao CTB deve ocorrer por meio de convênio segmento 7.

Parágrafo Segundo – O repasse financeiro ao FUNSET, independente do prazo de repasse contratado como Órgão Autuador, é feito em D+5 do dia da arrecadação.

Parágrafo Terceiro – Conforme previsão legal de retenção dos 5% sobre todas as multas arrecadadas para repasse ao FUNSET, serão creditados na conta da CONTRATANTE o valor correspondente aos 95% da arrecadação, conforme prazo contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – A CAIXA está autorizada a efetuar o estorno de documentos de arrecadação com código de barras, exclusivamente quando constatada quitação irregular, desde que o estorno ocorra na mesma data do recebimento e antes do processamento que consolida o arquivo de arrecadação a ser disponibilizado à CONTRATANTE no primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Único – Para as arrecadações realizadas por meio de QR Code – PIX, não é admitido o estorno pela CAIXA, no entanto, em situações excepcionais de falha operacional comprovada, poderá ser avaliada a possibilidade de devolução dos valores ao pagador, desde que não tenha havido a consolidação do crédito ao ente arrecadador.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – A CAIXA emite comprovante de pagamento realizado via código de barras e QR Code - PIX ao cliente/usuário, no ato da quitação do documento de arrecadação da CONTRATANTE, nos padrões estabelecidos para os canais de atendimento, conforme o exposto na cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Os arquivos contendo os registros do movimento arrecadado são colocados à disposição da CONTRATANTE, no primeiro dia útil após a arrecadação, por meio de transmissão eletrônica, padrão FEBRABAN, estando a CAIXA isenta da entrega dos documentos físicos.

Parágrafo Primeiro – Em caso de inconsistência no arquivo retorno apontada pela CONTRATANTE no meio magnético, a CAIXA deve manifestar-se no prazo de 48 horas, após o comunicado de inconsistência.

Parágrafo Segundo – Em caso de solicitação de disponibilização do arquivo retorno pela CONTRATANTE, observado o período definido no *caput* Cláusula Vigésima Primeira, será cobrada tarifa acessória conforme Cláusula Vigésima Sétima.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Durante o movimento diário, os registros de arrecadação recebidos por meio de código de barras e QR Code – Pix e código poderão ser disponibilizados em arquivos transmitidos eletronicamente, em intervalos de 15 (quinze) minutos, de forma complementar aos arquivos consolidados, desde que essa funcionalidade tenha sido contratada, conforme Cláusula Vigésima Sétima.

Parágrafo Primeiro – As informações constantes nos arquivos parciais de retorno online, referentes aos documentos de arrecadação recebidos no dia, possuem caráter provisório.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

WhatsApp CAIXA 0800 104 0104

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

A CONTRATANTE deverá ratificá-las por meio do arquivo de retorno financeiro gerado no processamento noturno.

Parágrafo Segundo – Para o canal Pix, além da opção de envio em rajadas a cada 15 (quinze) minutos, a CAIXA disponibiliza, alternativamente, a opção de envio em rajadas a cada 1 (uma) hora, conforme interesse da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – Para as arrecadações realizadas por meio de QR Code – PIX, os registros das transações poderão também ser disponibilizados à CONTRATANTE por meio de Webhook, permitindo o envio em tempo real das informações de liquidação, conforme os padrões operacionais e tecnológicos definidos no Manual de Integração.

Parágrafo Primeiro - As especificações técnicas necessárias para a implementação e utilização do Webhook estarão descritas no Manual de Integração fornecido pela CONTRATADA, devendo ser observadas pela CONTRATANTE para o desenvolvimento ou adequação da solução tecnológica.

Parágrafo Segundo - As informações dos documentos da arrecadação recebidos no dia, notificadas de forma online por meio do webhook, tem caráter provisório e devem ser ratificadas pela CONTRATANTE por meio do arquivo de retorno financeiro gerado no processamento noturno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – No caso de lançamento de crédito ou débito indevido na conta de livre movimentação citada no Parágrafo Primeiro da Cláusula Vigésima Nona cuja origem seja o processo de arrecadação, a CAIXA efetua lançamento de acerto e comunica à CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – A CAIXA fica obrigada a prestar informações à CONTRATANTE, relativas aos recebimentos efetuados e de seus respectivos valores ocorridos em até 180 dias da data da arrecadação.

Parágrafo Único – Na caracterização de diferenças nos recebimentos de tributos, multas, taxas e demais receitas no prazo previsto no *caput* desta Cláusula, cabe à CONTRATANTE o envio de evidências da situação para avaliação e regularização pela CAIXA, ou esclarecimentos ao CONTRATANTE.

VI – Das Obrigações Recíprocas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – Qualquer alteração na sistemática de prestação dos serviços ajustados neste Contrato depende de prévia concordância entre as partes, por escrito.

Parágrafo Único – Toda medida adotada pela CONTRATANTE ou pela CAIXA, com o objetivo de racionalizar ou aperfeiçoar os serviços e que resulte em alteração de seus custos, será objeto de renegociação das cláusulas financeiras deste Contrato.

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

VII – Da Tarifa pela Prestação do Serviço, Do Repasse Financeiro e Da Prestação de Contas

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – Pela prestação dos serviços de arrecadação objeto deste Contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA tarifa correspondente aos documentos arrecadados com código de barras e QR Code, bem como pela prestação de contas realizada por meio eletrônico, nos canais de atendimento identificados abaixo, conforme os respectivos valores de tarifa e prazos de repasse da arrecadação:

Canal	Canal Contratado	Valor Tarifa	Prazo Repasse da Arrecadação
I – Guichê	(X) Sim () Não	R\$12,00	No 2º dia útil após data de recebimento
II – Rede Lotérica	(X) Sim () Não	R\$ 2,90	No 2º dia útil após data de recebimento
III – Internet Banking CAIXA/Mobile	(X) Sim () Não	R\$ 1,60	No 2º dia útil após data de recebimento
IV – Terminais de Autoatendimento/Arquivo Eletrônico	(X) Sim () Não	R\$ 2,15	No 2º dia útil após data de recebimento
V – Correspondente CAIXA AQUI	(X) Sim () Não	R\$ 2,90	No 2º dia útil após data de recebimento
VI – Pix	(X) Sim () Não	R\$ 2,00	No 2º dia útil após data de recebimento;
Serviço Acessório tarifado:			
Redisponibilização de Arquivo Retorno			R\$ 0,30 por registro
Contratação de retorno online (rajadas) - Todos os canais, incluído PIX:			
(X) Retorno online () Serviço não contratado			
Contratação do retorno online (rajada) apenas no Canal PIX:			
(X) Retorno online () Serviço não contratado			

Parágrafo Primeiro – A tarifa de prestação de serviço da arrecadação de tributos, multas, taxas e demais receitas, prevista neste contrato em cada canal será reajustada anualmente, a partir da data de assinatura, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

WhatsApp CAIXA 0800 104 0104

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

(IBGE), ou, alternativamente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), caso o IPCA venha a ser extinto ou deixe de ser divulgado.

Parágrafo Segundo – Na ocorrência de variação negativa (deflação) do índice de reajuste adotado, a tarifa contratual será mantida, não sendo aplicável qualquer redução.

Parágrafo Terceiro – O reajuste será aplicado automaticamente, independentemente de aviso prévio, observando-se o percentual de variação acumulada do índice escolhido no período de 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data de reajuste.

Parágrafo Quarto - Na hipótese de extinção ou impossibilidade de utilização dos índices mencionados, as partes acordarão, de comum acordo, pela adoção de outro índice oficial que reflita a variação dos preços no período.

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - A prestação de contas consiste na identificação individual das transações liquidadas via código de barras e QR Code PIX, sendo transmitidas eletronicamente à CONTRATANTE por meio do arquivo retorno consolidado no 1º dia útil após data de recebimento, juntamente com os recebimentos realizados dos demais canais do banco.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – O produto da arrecadação diária é contabilizado em "Conta de Arrecadação", conforme COSIF/BACEN.

Parágrafo Primeiro – O repasse do produto da arrecadação é efetuado de acordo com os prazos estabelecidos na tabela da Cláusula Vigésima Sétima deste contrato, por meio de:

Crédito em conta de livre movimentação da CONTRATANTE, Agência 0058, Operação 3703, Conta 574433886-8; ou

STR0020/STR0029 para o Banco nº _____, Agência _____, Conta _____ para a CONTRATANTE devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA.

Parágrafo Segundo – Os valores referentes aos repasses não efetuados no prazo contratado estão sujeitos a correção, com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais, do dia útil seguinte ao previsto na tabela da Cláusula Vigésima Sétima deste Contrato até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Terceiro – A CAIXA recebe o valor correspondente à tarifa contratada, de acordo com a seguinte descrição:

Debita, de acordo com o prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Vigésima Sétima, o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **com retenção** de IRRF pelo valor líquido, observando-se o Parágrafo Quarto e Cláusula Décima Quarta; ou

Debita mensalmente, no _____ dia útil do mês subsequente a arrecadação, o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)

Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras

WhatsApp CAIXA 0800 104 0104

Ouvidoria: 0800 725 7474

caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

CONTRATANTE, com retenção de IRRF pelo valor líquido, observando-se o Parágrafo Quarto e Cláusula Décima Quarta; ou

Debita, de acordo com o prazo de repasse estipulado na tabela da Cláusula Vigésima Sexta, o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **sem retenção de IRRF**, observando-se o Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta; ou

Debita mensalmente, no dia útil do mês subsequente a arrecadação, o valor correspondente à tarifa contratada na conta de livre movimentação da CONTRATANTE, **sem retenção de IRRF**, observando-se Parágrafo Primeiro da Cláusula Décima Quarta; ou

A CONTRATANTE, devidamente autorizada a operar sem conta corrente na CAIXA, emite STR0006, com finalidade 13, repassando à CAIXA o valor correspondente ao total apurado para a tarifa no dia útil do mês subsequente a arrecadação.

I - Caso a CONTRATANTE tenha optado em enviar os valores da tarifa via STR0006, finalidade 13, esse deverá encaminhar o valor de tarifa líquido, caso haja a obrigatoriedade de retenção dos valores, conforme o Parágrafo Quarto e a Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quarto – A retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) sobre o pagamento das tarifas, será realizada de forma automática, aplicando-se a regra de retenção pelo valor líquido, ou seja, o valor da tarifa será debitado na conta indicada já descontado o valor correspondente ao IRRF, conforme Parágrafo Quarto da Cláusula Décima Quarta.

Parágrafo Quinto - O valor correspondente ao total apurado para a tarifa contratada, que não for repassado à CAIXA no prazo estabelecido, está sujeito à correção com base na variação da Taxa Referencial de Títulos Federais do dia útil seguinte ao previsto no parágrafo anterior até o dia do efetivo repasse.

Parágrafo Sexto – Aplicam-se as disposições desta Cláusula para recebimento de valores devidos à CAIXA referentes à retenção dos tributos atribuída por lei ao CONTRATANTE, sempre que não comprovada sua efetivação no prazo legal, nos termos do disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Quarta.

VIII – Da Utilização de Marcas e Logotipos

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – A utilização de publicidade envolvendo marcas e respectivos logotipos de propriedade das partes depende, sob qualquer pretexto, de prévia concordância escrita da respectiva proprietária, inclusive, e não limitativamente, no que se refere à produção de peças de divulgação que façam menção direta ao sistema da CONTRATANTE ou à rede de atendimento da CAIXA, que envolvam ou mencionem, diretas ou indiretamente, o serviço objeto deste Contrato.

IX – Da Vigência do Contrato

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

CAIXA Contrato de Prestação de Serviço de Arrecadação de Tributos por Código de Barras e QR Code (PIX)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – O presente Contrato tem prazo de vigência de 60 meses, podendo, entretanto, ser rescindido a qualquer tempo por qualquer das partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante solicitação escrita com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação pela outra parte, ou renovado mediante assinatura de Termo Aditivo.

Parágrafo Primeiro – Em função da assinatura deste Contrato, ficam revogados, para todos os efeitos legais, quaisquer outros documentos firmados anteriormente com o mesmo objetivo.

Parágrafo Segundo – Decorridos 360 (trezentos e sessenta) dias sem que haja movimento de arrecadação, o sistema operacional que processa as transações de arrecadação exclui automaticamente da base cadastral as regras contratadas por este Contrato. Após a exclusão não são acatados quaisquer documentos de arrecadação da CONTRATANTE.

X – Do Foro

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de ALAGOAS, para dirimir questões que porventura se originem do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, que declaram conhecer todas as Cláusulas deste Contrato.

PENEDO, 23 de MARÇO de 2026

Local/Data	RONALDO PEREIRA LOPES:1235907643 Assinado de forma digital por RONALDO PEREIRA LOPES:1235907643 Dados: 2026.03.23 17:33:50 -03'00'	ANTONIO JOSE DE MELO NETO:03659866407 Assinado de forma digital por ANTONIO JOSE DE MELO NETO:03659866407 Dados: 2026.03.23 17:05:22 -03'00'
RONALDO PEREIRA LOPES Nome/Assinatura CONTRATANTE		ANTONIO JOSE DE MELO NETO Nome/Assinatura, CAIXA

Testemunhas

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: caixa.gov.br/libras
WhatsApp CAIXA 0800 104 0104
Ouvidoria: 0800 725 7474
caixa.gov.br

Decretos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.032, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Dispõe sobre a regulamentação dos mandatos dos órgãos colegiados da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, estabelece requisitos de certificação, habilitação e regularidade em conformidade com as normas do Ministério da Previdência Social e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, especialmente aquelas conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018, que institui o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Penedo;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998;

CONSIDERANDO as normas gerais aplicáveis aos RPPS estabelecidas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022;

CONSIDERANDO as exigências de governança, certificação profissional, habilitação e regularidade dos dirigentes e membros dos órgãos colegiados, estabelecidas pelo Ministério da Previdência Social;

DECRETA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta os mandatos dos órgãos colegiados da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA, em especial o Conselho Gestor e o Comitê de Investimentos, bem como estabelece requisitos de certificação, habilitação e regularidade, em conformidade com a legislação federal aplicável e com as diretrizes do Ministério da Previdência Social.

CAPÍTULO II DO CONSELHO GESTOR

Art. 2º O mandato dos membros do Conselho Gestor terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução do conselheiro na respectiva categoria representativa, observado o interesse da Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Considera-se como termo inicial do mandato a data constante na portaria de designação do conselheiro.

Art. 4º O término do mandato do conselheiro indicado por determinado órgão ou entidade representativa não impede sua posterior e imediata designação para representar outro órgão ou entidade integrante do Conselho Gestor.

CAPÍTULO III
DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

Art. 5º O mandato dos membros do Comitê de Investimentos terá duração de 2 (dois) anos, permitida a recondução, observado o interesse da Administração Pública.

Art. 6º Considera-se como termo inicial do mandato a data constante na portaria de designação dos membros do Comitê de Investimentos.

CAPÍTULO IV
DOS REQUISITOS DE CERTIFICAÇÃO, HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

Art. 7º Os membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos deverão atender, previamente à designação e durante todo o exercício do mandato, aos requisitos estabelecidos na legislação federal aplicável, especialmente na Portaria MTP nº 1.467/2022, bem como às normas expedidas pelo Ministério da Previdência Social.

Art. 8º Constituem requisitos mínimos para o exercício das funções:

- I – certificação profissional válida, compatível com a função exercida, conforme normas do Ministério da Previdência Social;
- II – comprovação de idoneidade moral e reputação ilibada;
- III – ausência de impedimentos legais ou situações de inelegibilidade;
- IV – regularidade fiscal, previdenciária e administrativa, na forma da legislação aplicável;
- V – atendimento aos requisitos de qualificação técnica e experiência profissional, quando exigidos.

CAPÍTULO V
DO ALINHAMENTO AO MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Art. 9º A Unidade Gestora do RPPS deverá manter atualizadas, junto ao Ministério da Previdência Social, as informações relativas aos membros dos órgãos colegiados, mediante cadastro e acompanhamento nos sistemas oficiais disponibilizados.

Art. 10. A permanência no exercício da função fica condicionada à manutenção contínua da certificação válida, da regularidade cadastral e do cumprimento das exigências relativas aos sistemas oficiais do Ministério da Previdência Social.

Art. 11. A perda superveniente de qualquer dos requisitos previstos neste Decreto implicará:

- I – impedimento para continuidade no exercício da função;
- II – necessidade de substituição do membro;
- III – imediata atualização das informações perante o Ministério da Previdência Social, inclusive em seus sistemas oficiais.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO VI
DA MANUTENÇÃO DO MANDATO

Art. 12. A recondução dos membros dos órgãos colegiados dependerá:

- I – da manutenção dos requisitos legais e regulamentares;
- II – da regularidade junto ao Ministério da Previdência Social, inclusive quanto ao cadastro e acompanhamento nos sistemas oficiais;
- III – do interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 13. Este Decreto aplica-se imediatamente aos mandatos em curso dos membros do Conselho Gestor e do Comitê de Investimentos, devendo ser assegurada a adequação aos requisitos de certificação, habilitação e regularidade previstos nesta norma.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Dirigente Máximo da Unidade Gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Penedo.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Penedo 25 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila e 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal


ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente – Penedo Previdência



Edits



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA

EDITAL Nº 001/2026

**CRENCIAMENTO DE EMPRESÁRIOS DE TURISMO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS PARA
COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.**

1- PREÂMBULO

1.1. O Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico - COMDES, criado pela Lei Municipal nº 1.733/2021, tem como objetivo monitorar, articular, apoiar e fomentar o desenvolvimento econômico de setores estratégicos.

1.2. A Prefeitura Municipal de Penedo, por meio da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, torna público o presente edital e convoca para credenciamento os empresários das atividades de turismo, indústria e serviços da cidade de Penedo, Estado de Alagoas.

2. COMPETÊNCIA DO COMDES

2.1. De acordo com o art. 9º da Lei 1.733/2021, o COMDES tem as seguintes competências:

2.1.1. Elaborar o Plano Municipal de Desenvolvimento Econômico;

2.1.2. Analisar e decidir sobre concessão de incentivos fiscais nos termos desta Lei;

2.1.3. Implantar instrumentos que permitam a eficiência e eficácia no cumprimento desta Lei;

2.1.4. Deliberar resoluções normativas necessárias à execução e ao cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Lei, bem como à viabilidade de atividades;

2.1.5. Aprovar pareceres técnicos de viabilidade ou inviabilidade para novos pretendentes que vierem a se interessar na implantação de empresas nas atividades de indústria, comércio, turismo e serviços.

2.1.6. Examinar e deliberar sobre propostas de concessão dos incentivos instituídos por esta Lei;

2.1.7. Estabelecer programa de expansão e modernização da matriz industrial, comercial, turística e de serviços; e

2.1.8. Avaliar periodicamente o desempenho das empresas incentivadas, propondo, se for o caso, a suspensão do benefício.

3 - DO PERÍODO DE INSCRIÇÃO

3.1. A partir do dia 25 de março de 2026 a 15 de abril de 2026, das 8h às 12h, os interessados deverão solicitar a inscrição por meio do endereço eletrônico da SEDECIN, sedecin@penedo.al.gov.br, ou comparecer na Secretaria, localizada na Rua Sete de Setembro, nº 116 - Centro Histórico.

4 - DO OBJETIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 994
ww - Pag. 1 - v.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

4.1. O presente edital tem por objetivo a ocupação dos cargos de TITULAR e SUPLENTE no COMDES, nas áreas de representatividade dos empresários dos setores de indústria, turismo e serviços.

5 - DA DOCUMENTAÇÃO

Para fins de inscrição, o interessado deverá entregar a seguinte documentação:

- 5.1.** Formulário de inscrição devidamente preenchido, conforme ANEXO I;
- 5.2.** Termo de autorização de uso de imagem, conforme ANEXO II;

Penedo /AL, 24 de março de 2026.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOSE MARINHO JUNIOR
Data: 24/03/2026 09:30:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

José Marinho Junior
Secretário de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria.





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

CONVOCAÇÃO DOS EMPRESÁRIOS DE TURISMO, INDÚSTRIA E SERVIÇOS PARA COMPOR O COMITÊ MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.
IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE
RAZÃO SOCIAL
CNPJ
NOME
TELEFONE:
E-MAIL
ENDEREÇO
BAIRRO
() REPRESENTANTE DE TURISMO () REPRESENTANTE DE INDÚSTRIA () REPRESENTANTE DE SERVIÇO

Assinatura do Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 994 @penedo.al.gov.br
ww - Pag. 3 - v.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO,
COMÉRCIO E INDÚSTRIA**

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____, AUTORIZO o Município de Penedo, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Comércio e Indústria, a utilizar minha imagem, captada por meio de fotografias, vídeos ou outros registros audiovisuais, em razão da minha participação em reuniões e atividades na condição de membro TITULAR ou SUPLENTE do Comitê Municipal de Desenvolvimento Econômico – COMDES. A presente autorização é concedida a título gratuito, abrangendo a utilização da imagem para fins institucionais e de divulgação pública, em meios físicos e digitais, em redes sociais e demais canais de comunicação institucional, no território nacional e no exterior. Declaro estar ciente de que a presente autorização é concedida de forma voluntária, não cabendo qualquer reivindicação de natureza indenizatória ou compensatória decorrente do uso autorizado. Por ser esta a expressão da minha vontade, firmo o presente termo.

Penedo / Alagoas, ____ de _____ de 2026.

Assinatura do Membro TITULAR/SUPLENTE



AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

Processo Administrativo nº 2025.17115345673.PROCADM.PMP

O MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, através de seu Pregoeiro, torna público o Edital do Pregão Eletrônico Nº 15/2026 fundamentado na Lei Federal nº 14.133/2021, cujo objeto **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EUCALIPTO TRATADO DESTINADA À INSTALAÇÃO DE ESTRUTURAS DE CORRIMÃO, CONTENÇÃO NA ORLA RIBEIRINHA, MANUTENÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE ESTRUTURAS EM ÁREAS PÚBLICAS DESTA MUNICIPALIDADE**. Os interessados poderão obter o Edital no Portal da Transparência do Município de Penedo e no Portal de Licitações da Bolsa Nacional de Compras (BNC) www.bnc.org.br e no PNCP. Data da disputa: 15 de abril de 2026, às 09 horas, Hugo Menezes – Pregoeiro.

Portarias



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.035, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Designa Presidente do Conselho Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 48 da Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a Sra. **Maria Alcina Damasceno Palmeira Gonzaga** para exercer a função de Presidente do Conselho Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo-AL, 25 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação à condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES
Prefeito Municipal


ALFREDO JOSÉ PEREIRA
Diretor Presidente – Penedo Previdência



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA BARÃO DE PENEDO, 19, CENTRO HISTÓRICO - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | gapre@penedo.al.gov.br
www.penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 14.036, DE 25 DE MARÇO DE 2026.

Designa representante do Poder Executivo no Conselho Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, no uso de suas atribuições legais, especialmente as previstas no art. 48 da Lei Municipal nº 1.611, de 13 de março de 2018, e alterações posteriores,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o Sr. **Enaldo Zacarias de Jesus** como representante do Poder Executivo no Conselho Gestor do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Penedo – PENEDO PREVIDÊNCIA.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se. Registre-se e Cumpra-se.

Penedo-AL, 25 de março de 2026, 390º ano de elevação à categoria de Vila, 184º de elevação a condição de Cidade.


RONALDO PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal


ALFREDO JOSÉ PEREIRA

Diretor Presidente – Penedo Previdência



Resoluções



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 005, 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do recebimento de recurso proveniente de Emenda Parlamentar nº 202642960005/2026, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Penedo - AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei Municipal nº 1.051/96 e alterações pela Lei Municipal nº. 1657/2019 e;

CONSIDERANDO o recurso da emenda parlamentar nº 202642960005/2026 GND3-custeio;

CONSIDERANDO o espelho da programação nº 270670320260001 para recebimento de recurso do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS 2026, no valor de R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais);

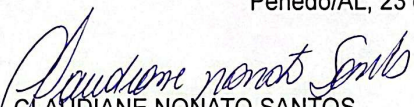
CONSIDERANDO a apresentação da emenda parlamentar pelo diretor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 23 de março de 2026;

CONSIDERANDO a ATA nº 003 de 23 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por UNANIMIDADE, o recebimento de recurso proveniente de Emenda Parlamentar, nº da programação 270670320260001/2026, no valor de R\$ 1.000.000, 00 (hum milhão de reais), destinada para a Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos.

Penedo/AL, 23 de março de 2026


CLAUDIANE NONATO SANTOS
VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DIREITOS HUMANOS
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO CMAS Nº 006, 23 DE MARÇO DE 2026

Dispõe sobre a aprovação do recebimento de recurso proveniente de Emenda Parlamentar nº 202642960005/2026, no valor de R\$ 1.200.000,00 (hum milhão e duzentos mil reais).

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL de Penedo - AL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com regramento disposto na Lei Municipal nº 1.051/96 e alterações pela Lei Municipal nº. 1657/2019 e;

CONSIDERANDO o recurso da emenda parlamentar nº 202642960005/2026 GND3-custeio;

CONSIDERANDO o espelho da programação nº 270670320260002 para recebimento de recurso do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – EMENDAS INDIVIDUAIS 2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais);

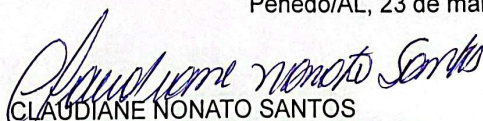
CONSIDERANDO a apresentação da emenda parlamentar pelo diretor financeiro da Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos em reunião ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social realizada em 23 de março de 2026;

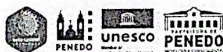
CONSIDERANDO a ATA nº 003 de 23 de março de 2026.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar, por UNANIMIDADE, o recebimento de recurso proveniente de Emenda Parlamentar, nº da programação 270670320260002/2026, no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), sendo destinado R\$ 100.000,00 (cem mil reais para a Associação Beneficente Dr. Joaquim Peixoto – Lar São José e R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para o Centro Juvenil Maria Auxiliadora.

Penedo/AL, 23 de março de 2026


CLAUDIANE NONATO SANTOS
VICE PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CMAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO | CNPJ 12.243.697/0001-00
PRAÇA LARGO DE FÁTIMA, 464, SANTA LUZIA - CEP: 57200-000 PENEDO-ALAGOAS
WhatsApp (82) 99420-6895 | semasdh@penedo.al.gov.br

Termos Aditivos



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMP Nº 02/2025

PRIMEIRO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO PMP Nº 02/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025.14021194151.CPS.PMP QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PENEDO E A EMPRESA BULHÕES & BULHÕES ADVOCACIA, NAS CONDIÇÕES E TERMOS SEGUINTE:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PENEDO/ AL, com sede na Praça Barão de Penedo, 19 - Centro, na cidade de Penedo /AL, inscrita no CNPJ sob o nº 12.243.643.697/0001-00, neste ato representado pelo Sr. Gustavo de Alencar Freitas.

CONTRATADA: BULHÕES & BULHÕES ADVOCACIA, inscrito no CNPJ sob nº 00.373.383/0001-43, com sede na Avenida Dom Antônio Brandão, Nº 333, Ed. Maceió Work Center, Salas 701 a 712, Maceió/AL, neste ato representada pelos Srº. José Areias Bulhões.

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo de prazo ao Contrato PMP nº 02/2025, processo administrativo nº 2025.14021194151.CPS.PMP, com fundamento no *caput* do art. 107 da lei 14.133/2021, mediante as cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação da vigência do Contrato PMP nº 02/2025, processo administrativo nº 2025.14021194151.CPS.PMP, por igual período, conforme a lei 14.133/2021, tendo sua vigência iniciada em 27 de março de 2026 e término em 27 de março de 2027.

2. CLÁUSULA SEGUNDA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato original e não expressamente alteradas por este instrumento.

E por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos jurídicos.

Penedo/AL, 24 de março de 2026.

<p>GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS:04267510431 510431</p> <p>Assinado de forma digital por GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS:04267510431 Dados: 2026.03.25 11:10:00 -03'00'</p>	<p>JOSE AREIAS BULHOES</p> <p>Assinado de forma digital por JOSE AREIAS BULHOES Dados: 2026.03.25 08:56:10 -03'00'</p>
<p>GUSTAVO DE ALENCAR FREITAS MUNICÍPIO DE PENEDO/AL</p>	<p>JOSÉ AREIAS BULHÕES REPRESENTANTE LEGAL</p>

